



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 69/2019/SGP

Dispõe sobre a normatização do trabalho dos servidores durante o período de recesso forense, bem como suspensão dos prazos processuais estabelecida no art. 220 do Código de Processo Civil, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, DESEMBARGADOR LAIRTO JOSE VELOSO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei 5.010 de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012, alterada pela Resolução CSJT nº 220, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000, de caráter vinculante que, ao efetuar o controle de legalidade do Ato TRT5 n.º 562/2014, da 5ª Região, que tratou da prestação de serviços durante o recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, dispõe sobre os critérios a serem adotados quanto ao expediente no recesso forense e à suspensão da contagem dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, nos termos do art. 220, estabelece a suspensão do curso dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que apenas casos excepcionais devem justificar o trabalho durante o período do recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º O trabalho dos servidores durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, somente será permitido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

§ 1º – às unidades administrativas e judiciárias, cuja atividade seja essencial e indispensável ou, ainda, em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, com a quantidade mínima de servidores, cabendo a avaliação de tais circunstâncias aos respectivos gestores;

§ 2º - a avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada e encaminhada, para aprovação, à Presidência do Tribunal, acompanhada da respectiva escala de trabalho, até o dia 02 de dezembro, com a respectiva opção pela folga compensatória ou pelo pagamento de indenização;

§ 3º - Esgotado o limite previsto no parágrafo anterior, não será permitida apresentação de escala para execução de serviço no recesso forense, vedada qualquer exceção, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 2º Reconhecida a excepcionalidade do serviço, a escala será publicada pela Presidência e remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGEPS, assim como ao Núcleo de Segurança Institucional, para as providências no âmbito de suas competências.

Art. 3º É garantida a opção do servidor pelo pagamento do serviço extraordinário com acréscimo de 100% (condicionada a prévia avaliação pela Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção, nos termos do Acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000) ou pela compensação com folgas em dobro e o seu controle será de competência do Gestor da unidade, como decorrência do trabalho durante o recesso forense, para fruição em época oportuna.

§1º Inexistindo saldo orçamentário, a retribuição pelo trabalho executado no recesso forense se dará mediante a concessão de folga compensatória em dobro.

§2º A compensação de que trata o caput deverá ser usufruída, impreterivelmente, até o início do período de recesso forense subsequente ao trabalhado.

§3º Esgotado o limite previsto no parágrafo anterior o servidor perderá o direito à compensação, vedada qualquer exceção, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 4º Não formalizada a opção de que trata o art. 3º ou formalizada fora do prazo fixado no inciso II do art.1º, será concedida apenas folga compensatória.

Art. 5º Findo o prazo de que trata o art. 1º, inciso II, a Secretaria Geral da Presidência realizará a consolidação dos requerimentos recebidos e submeterá à apreciação da Presidência do Tribunal.



Juntos somos Diamante!

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 6º O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas também dos prazos processuais e da intimação das partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às questões reputadas urgentes.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput, não obsta a prática de ato processual a evitar o perecimento de direitos e o dano irreparável para as partes.

Art. 7º O controle da frequência será fiscalizado pelo gestor da unidade respectiva, mediante registro eletrônico de entrada e saída, com exceção apenas dos servidores que usualmente estão dispensados do controle eletrônico de ponto.

Art. 8º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e nem sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput, especificamente em relação ao período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, apenas produz efeitos para as partes e advogados, não impedindo a fluência dos prazos internos fixados para a prática de atos processuais no Tribunal e nas Varas do Trabalho.

Art. 9º O expediente forense ocorrerá regularmente no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, com o pleno exercício das atividades por parte de magistrados e servidores, independentemente da suspensão de prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região